

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.516 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição do seguinte bem imóvel: **uma fração ideal de 36.000,00 m² (trinta e seis mil metros quadrados), com benfeitorias, oriundos do Lote Rural nº 178 (cento e setenta e oito) da Gleba nº 11 (onze), do Imóvel Guairacá**, situado no Município de Missal, cuja área total é de 168.368,00 m² (cento e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 3.445 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira/PR, de propriedade do Senhor João Carlos Schafer e sua esposa a Senhora Rejane Gollmann Schafer.

Art. 2º - Fica reconhecido o interesse público na aquisição do imóvel para fins de aquisição do mesmo para implantação de indústria.

Art. 3º - O Imóvel, em conformidade com o Laudo de Indicação e Avaliação emitido em 06 de fevereiro de 2020 pela Comissão Especial de Indicação e Avaliação designada pela Portaria nº 027, de 27 de janeiro do corrente, e homologado pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 5331 de 06 de fevereiro de 2020, foi avaliado em R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), correspondente as benfeitorias e R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) correspondente a área de terra, totalizando R\$ 432.400,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - O pagamento aos proprietários, no valor constante no Art. 3º desta Lei será feito da seguinte forma:

- Valor equivalente a até 70% (setenta por cento) do valor total, até o dia 14 de fevereiro de 2020 e o valor remanescente quando do registro na matrícula devidamente constando o Município de Missal como proprietário.

Art. 5º - Para dar suporte a aquisição do imóvel, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

09.000 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

09.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.0014-1094 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

3320 – 4490.61.00 – 601 – Aquisição de imóveis

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná